



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 3 de Agosto de 2013

Número 2145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 03 DE JULHO DE 2.013

**ALTERA o Parágrafo 7º do Artigo 107, os Artigos:
110, 124 e o Inciso III do Artigo 214 da Lei
Complementar 605 de 03 de Agosto de 2011, Código
Tributário do Município de Leme.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Parágrafo 7º do Artigo 107 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 107.....

§ 7º.....

- a) Bilhar por ficha: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- b) Jogos por tempo: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- c) Máquinas de música: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- d) Fliperama e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- e) Vídeo game e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- f) Lan House – Jogos em rede: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- g) Outros jogos não especificados: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).

Artigo 2º - O Artigo 110 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 110. Para obtenção do “habite-se”, certidão de construção ou auto de vistoria o contribuinte deverá apresentar, ao órgão tributário, prova de quitação do ISSQN e demais documentações fiscais previstas na legislação, consoante disposições em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - O Artigo 124 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 124. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive por meio de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizarem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os documentos fiscais existentes e os que forem criados pelo órgão fazendário só poderão ser utilizados depois de autenticados pelo fisco municipal.

§ 5º. Os livros escriturados por processo manual ou eletrônico de dados deverão ser apresentados ao fisco municipal sempre que requisitados para fins de procedimento fiscal, devidamente encadernados e assinados pelo contribuinte para sua autenticação.

§ 6º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão.

Artigo 4º - O Inciso III Artigo 214 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214.....

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento não lançado, observado a imposição mínima de 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no documento, até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME Fiscalização de Posturas

Fica o Sra. Renata Bardejo Belisario, proprietária da empresa localizado à Rua Padre Julião, nº 1461, intimado a apresentar o AVCB no prazo de 10 dias corridos após a publicação desta.

Fica o Sr. Luiz Fernando Moraes Santos, proprietário da empresa localizado à Rua Ephraim Rodrigues Alves, nº 46, intimado a apresentar o AVCB no prazo de 10 dias corridos após a publicação desta.

Fica o Sra. Janes Queiroz de Souza, proprietária do imóvel localizado à Rua Orlando Bueno, Lote: 3, Quadra: O e Cad.: 07.2802.0049.00-0 intimado a efetuar a limpeza total do imóvel no prazo de 7 dias corridos após a publicação desta.

Fica o Sr. Rui Rocha Junior, proprietário do imóvel localizado Rua Francisco Alves de Oliveira, 115, Lote: 15, Quadra: XI e Cad.: 04.0105.0015.00-0 intimado a confeccionar a calçada do imóvel no prazo 30 dias corridos após a publicação desta.

Fica o Sr. Wilson Bortolucci, proprietário do imóvel localizado Rua Cel Augusto Cesar, 836, Lote: 01, 12 e 18, Quadra: A e Cad.: 01.0565.0390.00-0 intimado a confeccionar a calçada do imóvel no prazo 30 dias corridos após a publicação desta.

Fica o Sr. José Antonio Cavachioli residente à Rua Carlos Kock, nº 423, notificado sobre o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 0292 série “A”, referente à pavimentação e conservação de calçada do imóvel de sua propriedade localizado à Avenida 29 de Agosto, nº 952. Sendo que o recurso deve ser apresentado dentro do prazo de 15 dias após a publicação desta.

Fica o Sr. Paulo Eduardo Rosolen, residente à Rua Florencio Villa Rios, nº 86, notificado sobre o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 0290 série “A”, referente sobre o entulho na calçada no imóvel localizado à Rua dos Sabiás. Sendo que o recurso deve ser apresentado dentro do prazo de 15 dias após a publicação desta.

Fica o Sr. Paulo Sergio Molina e Sergio M. Pereira, proprietário do imóvel localizado Rua Florencio Villa Rios, Lote: 366, Quadra: Q e Cad.: 05.0975.0020.00-0 intimado a confeccionar a calçada bem como limpeza do imóvel no prazo 30 dias corridos após a publicação desta

Reginaldo Rodrigues da Silva
Chefe de Núcleo de Fiscalização

PORTARIAS**PORTARIA Nº 405/2013, de 02 de julho de 2013**
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 627/2012 de 28 de Fevereiro de 2012, NOMEIA, a partir desta, o Sr. PAULO JOSE ROVAL, RG 7.820.745, para o cargo de Secretário Adjunto da Saúde.

Leme, 02 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 406/2013, de 02 de julho de 2013.
Nomeia funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 624 de 14 de Dezembro de 2011, NOMEIA, a partir desta, o Sr. EDMILSON PEREIRA DE GODOY, RG 32.282.156-3, para o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 3º.

Leme, 02 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 407/2013, de 02 de julho de 2013
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 627/2012 de 28 de Fevereiro de 2012, NOMEIA, a partir desta, a Sra. LISETE CRISTINA GANEOK KINOCK, RG 11.213.119-0, para o cargo de Assessor Especial II.

Leme, 02 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 408/2013, de 03 de julho de 2013
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, ROSELI NOGUEIRA, RG 19.923.290, R\$ 718,45 (setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 7/10 da gratificação pelo exercício na função de Orientador Técnico e 5/10 já incorporado pela Portaria nº 583/2011 de 22/11/2011, com efeitos retroativos a 23/06/2013.

Leme, 03 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Presencial nº 027/2012 – Registro de preço para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado A Quente.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 001/2013 – Fornecedora: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	VL UNIT por ton.
01	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa C DNIT	R\$ 187,00

Leme, 17 de janeiro de 2013

Departamento de Licitação
Roberto Antonio da Cruz

Pregão Presencial nº 028/2012 – Registro de preço para aquisição de Pedras Britadas

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 002/2013 – Fornecedora: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	VL UNIT por ton.
01	Pó de Pedra	R\$ 41,70
02	Pedra Britada nº 01(Padrão DNER em 037/97)	R\$ 41,70
03	Pedra Britada nº 04(Padrão DNER em 037/97)	R\$ 41,70
04	Pedrisco Preto	R\$ 41,80
05	Rachão	R\$ 41,70
06	Pedra tipo Bica Corrida	R\$ 40,40

Leme, 16 de janeiro de 2013

Departamento de Licitação
Roberto Antonio da Cruz

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora Transvia Ltda; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada e material para Implantação do SAMU na Av. Visconde de Nova Granada; DATA DA ASSINATURA: 19/07/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 049/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 19 de Julho de 2013

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL

Convite Nº 047/13:Objeto:Contratação de empresa manutenção em aparelhos e equipamentos odontológicos.

Considerando que os valores das propostas estavam acima do valor reservado nos autos.

FRUSTANDO o presente.

Publique-se

Leme, 19 de junho de 2013

Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Fundação Parque Tecnológico de São Carlos; OBJETO: Prorrogação por igual período dos serviços técnicos profissionais especializados na área de gestão de incubadora de empresas do município; PRAZO: 06 meses;DATA DA ASSINATURA: 21/06/2013; LICITAÇÃO: PADL nº 013/2010; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 21 de Junho de 2013

Publique-se.

Pedro Luis Bueno
Secretario de industria e Comercio

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução de serviços de movimentação de terra e terraplenagem junto ao novo Aterro Sanitário; PRAZO: até 21/09/13;DATA DA ASSINATURA: 20/05/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 068/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 20 de Maio de 2013

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL

Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores, impressoras, cabos para uso da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, atendendo ao Projeto de Adequação do Sistema de Informática.

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar, que fica REVOGADO o processo licitatório, modalidade Carta Convite, e faz com base no art. 49, da Lei – 8666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

Publique-se

Leme, 30 de julho de 2013

Ademir Donizeti Zanóbia
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ATO PARA DESIGNAÇÃO DE SECRETARIO DE JSM
ATO Nº 02/2013

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta Militar da cidade de Leme S/P usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no §5º do art.29 do Decreto nº57.654, de 20 de janeiro de 1996(Regulamento da Lei do Serviço Militar),
RESOLVE

DESIGNAR a servidora Daiane Cristina da Silva Guimarães para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar.
 Leme,SP, 02 de agosto de 2013.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2010SAECIL

Ficam os senhoresabaixo relacionados, convocados a comparecerem na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2010;

Tecnólogo em Saneamento
 MeiryAngela Almeida Pereira R.G. n.º 4624877

Operador de Estação
 Raquel Aparecida Vicentini R.G. n.º 12773005-5

Juliane Domingos Azevedo R.G. n.º 436423558

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2010 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.
 Leme/SP, 18 de julho de 2013

VALENTIN FERREIRA
 Diretor Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 015/13: Objeto: Registro de preço para aquisição de refeições prontas – MARMITEX, para a Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 27 de julho de 2013; Recebimento Dos Envelopes: Dia 12/08/13, até às 14:00 horas; Abertura Das Propostas: 14:15 Horas.

Leme, 26 de julho de 2013.

Dr. Denílson Guimarães Meira
 Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE DISPENSA DE SECRETÁRIO DA JSM
ATO Nº 01/2013

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Leme-SP, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 29/07/2013, o servidor Fernando Tadeu Pommer Arrais, portador do RG: 22.813.057-8 SSP/SP, das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Leme-SP, 01 de agosto de 2013.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

DECRETO nº 6.326 de 04 de Julho de 2013
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.783.811,75 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0027	02.12.01-082430025.2.090000-3.3.50.41	4825	R\$ 113.722,00
0	5	100.0013	02.07.01-154510003.1.004000-4.4.90.93	6366	R\$ 637.858,75
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 751.580,75

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 17.587,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	5335	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	5334	R\$ 3.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	95	R\$ 2.350,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	78	R\$ 1.892,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 3.710,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	243	R\$ 4.949,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 14.850,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 31.307,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 69.820,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 7.040,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 1.445,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 14.575,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	2250	R\$ 1.097,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 29.520,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 3.639,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	93	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	278	R\$ 17.995,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	110	R\$ 274,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 230.300,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	1507	R\$ 8.339,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.39	1981	R\$ 7.400,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 1.463,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 93,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 1.810,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 20.000,00

6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	4444	R\$	8.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	4949	R\$	8.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	257	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5649	R\$	10.700,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.13	1267	R\$	9.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610009.2.008000-3.3.90.39	5242	R\$	149.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$	223.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	546	R\$	223.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	4407	R\$	600,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.099035-3.3.90.39	6199	R\$	1.500,00
8	6	500.0027	02.12.01-082430025.2.090000-3.3.90.39	4828	R\$	2.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.30	6192	R\$	3.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.077000-3.3.90.30	594	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$	1.050,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	4402	R\$	550,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.39	626	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	1904	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	1508	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	226	R\$	500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$	12.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	1944	R\$	23.806,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	2233	R\$	5.500,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	516	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	1497	R\$	1.020,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$	3.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	1157	R\$	500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R\$	3.900,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						R\$ 801.931,00
TOTAL						R\$ 1.783.811,75

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 751.580,75 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 230.300,00 (duzentos e trinta mil e trezentos reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 801.931,00 (oitocentos e um mil, novecentos e trinta e um reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	1508	R\$ 9.329,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-4.4.90.52	1509	R\$ 3.030,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 1.463,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	3889	R\$ 7.400,00
0	1	110.0000	02.18.01-1339200392.064000-4.4.90.52	2264	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	110	R\$ 93,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.36	852	R\$ 1.810,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.36	1292	R\$ 20.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32	1188	R\$ 16.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	276	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.11	1256	R\$ 9.800,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650009.2.008000-3.3.90.30	5241	R\$ 9.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610011.2.010000-3.3.90.30	466	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610011.2.010000-3.3.90.39	474	R\$ 20.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.1.006000-4.4.90.51	489	R\$ 313.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.30	4361	R\$ 223.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5651	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R\$ 4.700,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	5932	R\$ 1.500,00
8	6	500.0027	02.12.01-082430025.2.090000-3.3.50.41	4825	R\$ 2.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	6181	R\$ 3.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670006.2.076000-3.3.90.39	592	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 1.050,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	96	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	4505	R\$ 300,00
5	1	110.0000	02.08.02-123620012.2.007000-3.3.90.39	624	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-2266100292.052000-3.3.90.39	1945	R\$ 25.806,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	243	R\$ 1.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610009.2.008000-3.3.90.30	5240	R\$ 9.900,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.30	5342	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-4.4.90.52	2234	R\$ 500,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.099001-3.3.90.39	5243	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-4.4.90.52	854	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	2221	R\$ 5.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36	1153	R\$ 500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-4.4.90.52	361	R\$ 3.900,00
TOTAL					R\$ 801.931,00

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 04 de Julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme